



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Suprima-se a nova redação dada ao Art. 481, §§ 2º, 4º e 5º, inciso VI e §5º-A, introduzidos pelo artigo 174 do Substitutivo da CCJ ao projeto de Lei Complementar 108/2024.

JUSTIFICAÇÃO

As supressões aqui propostas prestigiam o processo democrático, pois buscam impedir a inserção de representantes não eleitos pelos municípios brasileiros no Conselho Superior do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), instância máxima de deliberação da entidade.

Não é demais lembrar que a escolha dos representantes municipais no Conselho Superior do CGIBS deve se dar através de eleições e deve ser regida pelo princípio democrático, garantida a participação de todos os entes locais.

Por conta do exposto, e levando em conta solicitação da Confederação Nacional de Municípios (CNM), apresento a presente emenda que suprime a nova redação dada ao Art. 481, §§ 2º, 4º e 5º, inciso VI e §5º-A, introduzidos pelo artigo 174 do Substitutivo da CCJ ao projeto de Lei Complementar 108/2024.



Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8936335852>